

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>1.409.562,38</b>	<b>10.330.876,87</b>	<b>11.761.817,08</b>	<b>5.908.192,51</b>	<b>11.903.825,25</b>	<b>11.638.606,07</b>	<b>11.830.515,88</b>	<b>11.735.913,94</b>	<b>12.062.349,84</b>	<b>12.781.412,88</b>	<b>6.041.515,21</b>	<b>6.318.124,42</b>	<b>113.722.712,33</b>	<b>219.510,23</b>	<b>113.942.222,56</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		45.611,03	16.621,45	4.613,148,04	341.316,82	42.456,92	34.019,85	8.440,84	237.748,59	39.632,25	24.239,61	14.196,62	5.417.432,02	219.510,23	5.636.942,25	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.409.562,38	10.285.265,84	11.745.195,63	1.295.044,47	11.562.508,43	11.596.149,15	11.796.496,03	11.727.473,10	11.824.601,25	12.741.780,63	6.017.275,60	6.303.927,80	108.305.280,31		108.305.280,31	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>28.568.722,27</b>	<b>19.967.312,11</b>	<b>36.167.927,73</b>	<b>30.476.786,04</b>	<b>28.280.972,07</b>	<b>21.426.726,10</b>	<b>21.458.889,38</b>	<b>21.274.465,91</b>	<b>21.443.625,92</b>	<b>30.523.284,63</b>	<b>26.335.180,95</b>	<b>27.372.199,62</b>	<b>313.296.092,73</b>	<b>210.493,38</b>	<b>313.506.586,11</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292,075,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	313.506.586,11	0,037810%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	547.417.935,80	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	520.047.039,01	0,062720%

LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	492.676.142,22	0,059419%
--	----------------	-----------

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 23/SET/2019 às 10h 30m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

a) Sentença de Pequeno Valor executado no montante de R\$ 3.175.372,76

b) Precatórios da Administração Indireta em suas despesas executadas no montante de R\$ 1.657.681,00

c) Precatórios da Administração Direta em suas despesas executadas no montante de R\$ 768.690,00

Manaus (AM), 25/09/2019

LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA  
Ordenador da Despesa

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO  
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA  
Chefe do Núcleo de Contabilidade

JURANDIR DA CONCEIÇÃO SANTOS FILHO  
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, em substituição

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.933, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Concede auxílio financeiro ao CORECON-SC para a realização do IX Gincana Nacional de Economia..

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário do Cofecon;

CONSIDERANDO a consignação no orçamento do Cofecon da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinada a apoiar financeiramente o IX Gincana Nacional de Economia;

CONSIDERANDO a solicitação de repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) formulada pelo Corecon-SC por meio do Ofício nº 128/2019, protocolizada no Cofecon sob o nº 45.254, em 30/08/2019;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de conceder o aporte financeiro ao Corecon-SC para a continuidade da organização do IX Gincana Nacional de Economia;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 18.537/2018 e nº 18.882/2019, em especial o disposto no parecer jurídico nº 209/2019 de 06 de setembro de 2019, bem como informação contábil de que o Corecon-SC está adimplente com o Cofecon na data de 04 de setembro de 2019. resolve:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro ao Corecon-SC para realização do IX Gincana Nacional de Economia, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2019, no valor de R\$10.937.342,02 - 4ª Reformulação Orçamentária.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

